

Decreto nº. 3492

de 02 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento dos tributos e tarifas que menciona por força da situação de emergência decorrente da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, e no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGSN n. 152, de 18 de março de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20,

CONSIDERANDO que as medidas adotadas nos âmbitos federal, estadual e municipal tendentes ao isolamento social como forma de combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 acarretarão impactos em diversos setores da economia,

DECRETA:

Art. 1º. As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurado no âmbito do Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e devido pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

- I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, passa a ter vencimento em 20 de outubro de 2020;
- II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, passa a ter vencimento em 20 de novembro de 2020; e
- III - o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, passa a ter vencimento em 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que não são apurados no âmbito do Simples Nacional, ficam prorrogadas da seguinte forma:

- I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 15 de abril de 2020, passa a ter vencimento em 10 de dezembro de 2020; e
- II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 15 de maio de 2020, passa a ter vencimento em 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º As datas de vencimentos do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ficam prorrogadas da seguinte forma:

- I - Vencimento em 10/04/2020 passa a ter vencimento 10 de dezembro de 2020;
- II - Vencimento em 10/05/2020 passa a ter vencimento 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As demais parcelas com vencimento no ano de 2020 seguem inalteradas.

Art. 4º As datas de vencimentos das Taxas de Licença de Feira Livre ficam prorrogadas da seguinte forma:

- I - Vencimento em 30/03/2020 passa a ter vencimento em 10 de dezembro de 2020; e
- II - Vencimento 30/04/2020 passa a ter vencimento em 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As demais parcelas com vencimento no ano de 2020 seguem inalteradas.

Art. 5º Enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública não haverá cortes por inadimplência relativamente ao serviço de água e esgoto.

Art. 6º O Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse concederá parcelamento, em até 6 (seis) vezes, bem como isenção de multa e juros por inadimplência, para as categorias RESIDENCIAL NORMAL, RESIDENCIAL SOCIAL, ENTIDADE e COMERCIAL, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I - somente poderão ser incluídos no parcelamento as faturas que vencerem durante o estado de calamidade;
- II - o devedor não poderá ter sofrido qualquer tipo de sanção por desrespeito à quarentena, isolamento, ou qualquer outra orientação pública de redução de mobilidade para contenção da pandemia de COVID-19;
- III - o parcelamento deverá ser requerido no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término do período do estado de calamidade.

IV - O número máximo de parcelas fica condicionado a que a quitação do parcelamento ocorra dentro do ano corrente, vedando-se parcelas com vencimento posterior a 31/12/2020.

Art. 7º As prorrogações de prazos previstas nesse Decreto não implicam direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 8º Em decorrência das prorrogações previstas neste Decreto não ocorrerão acréscimos moratórios, multas e juros.

Art. 9º A Instituição Financeira conveniada não está autorizada a receber o boleto após a data de vencimento originalmente fixado no mesmo, devendo o contribuinte se dirigir à Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, que desde já, fica autorizada a emitir um novo boleto, com a data de vencimento prorrogada, conforme disposto neste Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 02 de abril de 2020.

Norberto de Olivério Júnior
Prefeito Municipal

João Baptista Longhi
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.